Processo n.: @RLA 18/00316515
Assunto: Auditoria sobre despesas relacionadas ao percentual mínimo com manutenção e desenvolvimento do ensino; a adequação da aplicação do FUNDEB; o atendimento das metas 1 e 6 do PNE e o cumprimento das metas do PPA para 2017 na Educação
Responsáveis: Alexandre de Oliveira, Marilandi Pires, Luciana Erbs da Costa Kochhann e Ideraldo Luiz Batista
Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Barra Velha
Unidade Técnica: DGE
Acórdão n.: 483/2019

VISTOS, relatados e discutidos estes autos, relativos à auditoria, realizada na Prefeitura Municipal de Barra Velha, sobre despesas relacionadas ao percentual mínimo com manutenção e desenvolvimento do ensino; a adequação da aplicação do FUNDEB; o atendimento das metas 1 e 6 do PNE e o cumprimento das metas do PPA para 2017 na Educação;

Considerando que foi efetuada a audiência dos Responsáveis;

Considerando as justificativas e documentos apresentados;

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro no art. 59 c/c o art. 113 da Constituição do Estado e no art. 1° da Lei Complementar n. 202/2000, em:

1. Conhecer do ***Relatório DMU n. 549/2018***, que trata de auditoria realizada na Prefeitura Municipal de Barra Velha para verificar a regularidade das despesas relacionadas ao cumprimento do percentual mínimo constitucional com educação e também adequação da aplicação dos recursos do FUNDEB – Função 12 (FR 0, 1, 18 e 19), verificar o atendimento da meta 01 e 06 do Plano Nacional de Educação, bem como analisar o cumprimento das metas definidas no PPA para o exercício de 2017, no que tange à área da educação.

2. Considerar irregulares, na forma do art. 36, §2º, "a", da Lei Complementar n. 202/2000, os seguintes fatos:

2.1. Valores constantes em conciliação bancária referentes à movimentação deentradas e saídas da conta corrente que movimenta recursos do FUNDEB, lastreando o Ativo Financeiro da Prefeitura e que já deveriam ter sido baixados, contrariando o art. 85 da Lei n. 4.320/64 (itens 2.5 do Relatório n. DMU n. 54/20189 e 3.5 do ***Relatório DMU n. 122/2018***);

2.2. Ausência de emissão do Parecer acerca das contas do FUNDEB do exercício de 2017, pelo Conselho à época, em desacordo com os arts. 24 e 27, parágrafo único, da Lei n. 11.494/2007 e 5º, parágrafo único, da Lei (municipal) n. 719/2007 (itens 2.6 do Relatório DMU n. 549/2018 e 3.2 do Relatório DMU n. 122/2018).

3. Aplicar aos Responsáveis a seguir discriminados, com base no art. 70, II, da Lei Complementar n. 202/2000 c/c o art. 109, II, do Regimento Interno deste Tribunal, fixando-lhe o ***prazo de 30 (trinta) dias***, a contar da publicação deste Acórdão no Diário Oficial Eletrônico desta Corte de Contas, para comprovarem a este Tribunal o ***recolhimento das multas ao Tesouro do Estado***, ou interporem recurso na forma da lei, sem o quê, fica desde logo autorizado o encaminhamento da dívida para cobrança judicial, observado o disposto nos arts. 43, II, e 71 da citada Lei Complementar:

3.1. ao Sr. ***ALEXANDRE DE OLIVEIRA***, Secretário Municipal de Administração e Finanças de Barra Velha no período de 02/01/2017 a 1º/03/2017, CPF n. 072.310.018-74, a multa no valor de ***R$ 1.136,52*** (mil cento e trinta e seis reais e cinquenta e dois centavos), em face da irregularidade descrita no item 2.1 acima;

3.2. à Sra. ***MARILANDI PIRES***, Secretária Municipal de Finanças de Barra Velha a partir de 15/03/2017, CPF n. 799.264.879-04, a multa no valor de ***R$ 1.136,52*** (mil cento e trinta e seis reais e cinquenta e dois centavos), em face da irregularidade descrita no item 2.1 acima;

3.3. à Sra. ***LUCIANA ERBS DA COSTA KOCHHANN***, Coordenadora de Suprimentos e Licitações e responsável pela Contabilidade da Prefeitura Municipal de Barra Velha a partir de 02/01/2013, CPF n. 730.231.409-87, a multa no valor de ***R$ 1.136,52*** (mil cento e trinta e seis reais e cinquenta e dois centavos), em face da irregularidade descrita no item 2.1 deste Acórdão;

3.4. ao Sr. ***IDERALDO LUIZ BATISTA***, Presidente do Conselho do FUNDEB do Município de Barra Velha em 2017, responsável pela emissão de parecer acerca das contas daquele exercício, CPF n. 312.871.669-20, a multa no valor de ***R$ 1.136,52*** (mil cento e trinta e seis reais e cinquenta e dois centavos), em razão da irregularidade descrita no 2.2 desta deliberação.

4. Recomendar à Prefeitura Municipal de Barra Velha que:

4.1. adote controles adequados quanto à utilização de óleo diesel com as seguintes características (itens 3.1 e 3.2 do Relatório DMU n. 122/2018):

4.1.1. Indicação formal de responsável(is) pelo controle de combustíveis referente a cada Secretaria;

4.1.2. Confecção de planilha de controle do tanque de combustível que contenha a data de aquisição; a quantidade de óleo diesel adquirida; a data de abastecimento; a quantidade utilizada por veículo; a placa ou número de patrimônio (no caso de máquinas); e o servidor que efetuou o abastecimento;

4.1.3. Envio mensal do controle aos Secretários, com assinatura de recebimento, para lhes dar conhecimento das transações efetuadas;

4.1.4. Arquivamento das planilhas de controle de forma organizada, facilitando futuras fiscalizações;

4.2. que promova melhorias nos controles sobre entradas e saídas de materias escolares e de expedientes na Secretaria de Educação, como, por exemplo, a adoção de sistema informatizado ou a utilização de fichas de controle de estoque (item 3.3 do Relatório DMU n. 122/2018);

4.3. que inclua as metas físicas e financeiras, bem como especifique quais as unidades escolares serão atendidas, referente aos investimentos relacionados ao "Programa 0210 – Barra Velha: Território Educador, Município Cidadão", quando da elaboração do próximo PPA (item 2.2 do Relatório DMU n. 122/2018);

4.4. que crie e operacionalize os centros de custos para a devida contabilização de todas as despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino (item 3.4 do Relatório DMU n. 122/2018).

5. Dar ciência deste Acórdão, do Relatório e Voto e do Relator que o fundamentam, bem como dos ***Relatórios DMU ns. 549/2018 e 122/2018***, aos Responsáveis retronominados e à Prefeitura Municipal de Barra Velha.

Ata n.: 63/2019
Data da sessão n.: 16/09/2019 - Ordinária
Especificação do quórum: Herneus De Nadal, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst e José Nei Alberton Ascari
Representante do Ministério Público de Contas: Diogo Roberto Ringenberg

Conselheiros-Substitutos presentes: Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Iocken

HERNEUS DE NADAL
Presidente (art. 91, I, da LC n. 202/2000)

SABRINA NUNES IOCKEN
Relatora

Fui presente: DIOGO ROBERTO RINGENBERG
Procurador-Geral do Ministério Público de Contas/SC e.e.